



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Ano III, Nº 492

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 080/2019 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e com o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e ½ (meia) a Vice-Prefeita, CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO, para participar do 1º ENCONTRO INOVA CIDADES, realizado pelo Instituto Arapyauá, nos dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2019. Art. 2º - A diária apresenta o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 2.047/2018, de 1º de junho de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de fevereiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019 - PGM** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Procurador Geral, Sr. ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES. CONTRATADA: Empresa M.G. COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.467.477/0001-35, representada pelo Sr. MARCIAL JOSÉ GALLON. OBJETO: Constitui objeto deste a aquisição de material de expediente (Papel A4) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 115/2018. VALOR: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: José Augusto Bezerra Filho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 23 de janeiro de 2019. Sobral, 15 de fevereiro de 2019. Aleandro Henrique Lopes Linhares - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Marcial José Gallon - Representante da M.G. COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**ATO Nº 81/2019 - SECOGE** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear LUCIA DE FATIMA LIMA, matrícula nº 3617, AGENTE ADMINISTRATIVO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO I, Simbologia DAS-1, da Gerência de Pregões, da estrutura administrativa da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL (CELIC), a partir de 15 de fevereiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de fevereiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

**ATO Nº 82/2019 - SECOGE** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE designar LUCIA DE FATIMA LIMA, matrícula nº 3617, como APOIO DE PREGOEIRO, da estrutura administrativa da CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, a partir de 15 de fevereiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de fevereiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E

GESTÃO. CONTRATADA: TRANSLOC - TRANSPORTE, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 19.427.828/0001-59. OBJETO: Alteração do nome empresarial da Contratada no instrumento contratual, em face da mudança de sua Razão Social, assim como o endereço de sua nova sede, passando a sua nova denominação a ser "TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI". PROCESSO: P059258/2019; MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, alínea d do art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. José Felipe de Almeida Carvalho - Representante da TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. MacDouglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOGE.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SECOGE** - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE, neste ato representado pela SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Orgânica do Município de Sobral, na Lei Municipal nº 1.825 de 26 de dezembro de 2018, e no art. 15 do Decreto Municipal nº 2.170 de 30 de janeiro de 2019, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1. A concessão de empréstimos consignados no âmbito do Poder Executivo Municipal deve observar as disposições da Lei Municipal nº 1.825/2018 e do Decreto Municipal nº 2.170/2019. 1.2. Estão abrangidos pelas regras das normas acima citadas, os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista inseridas no Sistema de Folha de Pagamento gerido pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE. 2. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - 2.1. O pedido de credenciamento será recebido no Protocolo do Paço Municipal de Sobral, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, 1º Andar, no período de 18 de fevereiro à 25 de março de 2019, de 8h30min às 11h30min e de 13h30min às 15h. 2.2. O requerimento de credenciamento deverá observar o modelo do Anexo II deste Edital, bem como vir acompanhado dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada: 2.2.1. Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica; 2.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; 2.2.3. Certidão negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal; 2.2.4. Certidões negativas de débitos do INSS; 2.2.5. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; 2.2.6. Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária; 2.2.7. Autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/71; 2.2.8. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, consoante descrição das carteiras autorizadas, quando se tratar de instituição bancária ou financeira; 2.2.9. Declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, conforme modelo indicado no Anexo II do presente Edital 2.3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser entregues em



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABPREF**

### Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

envelope lacrado, com os seguintes dizeres: À SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - SECOGE: COORDENADORIA JURÍDICA - EDITAL Nº 001/2019 - SECOGE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]. 3. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - 3.1. O Termo de Credenciamento, que deverá seguir o modelo do Anexo III deste Edital, e será assinado pelas partes em 03 (três) vias. 3.2. Os Termos de Credenciamento serão numerados na ordem em que forem assinados. 3.3. Os extratos dos Termos de Credenciamento deverão ser publicados no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. 3.4. Os Credenciamentos decorrentes deste Edital terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente ser prorrogado, a critério da Administração. 3.5. O ato de credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de Sobral, cuja emissão é atribuição da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de Sobral e o consignatário credenciado, sendo a SECOGE, apenas intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento. 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 4.1. As consignatárias atualmente credenciadas deverão seguir o procedimento instituído neste capítulo, sob pena de cancelamento das consignações. 4.2. As consignatárias credenciadas que não tiverem os seus credenciamentos renovados não poderão realizar novas operações (consignações, renegociações e compras de dívidas), sendo-lhes garantida somente a percepção dos valores referentes às consignações já realizadas, observado os prazos estabelecidos nos contratos firmados. 4.3. É facultada à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. 4.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à Instituição Financeira (ou outra Interessada) ainda que se trate de originais. 4.5. A SECOGE poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital. 4.6. Os casos omissos serão resolvidos pela SECOGE, nos termos da legislação pertinente. 4.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sobral, no Estado do Ceará. 5. DOS ANEXOS - 5.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte: Anexo I - Regras Específicas para Empréstimos Financeiros; Anexo II - Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento; Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento. Sobral - CE, 15 de fevereiro de 2019. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOGE.

### ANEXO I

#### REGRAS ESPECÍFICAS PARA EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

1. INTRODUÇÃO - O presente Anexo tem a finalidade de definir pormenorizadamente as regras a que estarão submetidas às Instituições Financeiras que vierem a se credenciar para conceder, mediante consignação em folha de pagamento, empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sobral, e de seus pensionistas. 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - 2.1. Para conceder empréstimos consignados aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sobral, e de seus pensionistas, as Instituições Financeiras deverão se credenciar conforme as regras estabelecidas no Edital. 2.2. O credenciamento terá

validade de dois anos, podendo excepcionalmente ser prorrogado, a critério da Administração. 2.3. No momento do credenciamento, as consignatárias deverão informar conta específica para o repasse dos valores averbados no contracheque dos servidores. 2.4. O ato de credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de Sobral, cuja emissão é atribuição da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de Sobral e o consignatário credenciado, sendo a SECOGE, apenas intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento. 2.5. Os valores referentes aos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras consignatárias deverão ser depositados em conta de titularidade do servidor consignante. 2.6. As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação. 2.7. A Instituição Financeira deverá, quando solicitado pelo consignado ou pela SECOGE, fornecer cópia dos contratos firmados, no prazo máximo de 10 (dez) dias. 2.8. As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais. 2.9. As renegociações dos contratos de empréstimos serão realizadas através de campo próprio no sistema, oportunidade em que o limite de parcelas definido no artigo anterior não poderá ultrapassar a 120 (cento e vinte) parcelas. 2.10. Para cobertura do custo do processamento dos dados referente às averbações efetuadas na folha de pagamento dos servidores, o consignatário pagará a quantia equivalente R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada consignado. 2.10.1. Os valores previstos no subitem 2.10 serão apurados mensalmente pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE e recolhidos pela Secretaria do Orçamento e Finanças - SEFIN, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades consignatárias. 2.10.2. O valor de que trata o subitem 2.10 poderá ser reajustado por Portaria do titular da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE. 2.11. É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa, por escrito, da SECOGE. 2.12. A Instituição Financeira estabelecida em outro Município deverá manter representação no Município de Sobral, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo, para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação da consignação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação. 3. DO PROCEDIMENTO - 3.1. A concessão de empréstimos consignados é condicionada a autorização expressa do servidor e à disponibilidade de margem consignável. 3.1.1. Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida com as consignações facultativas, dentre as quais enquadram-se os descontos referentes ao pagamento empréstimos contratados por Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil. 3.1.2. Considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do empregado acrescido das vantagens pecuniárias permanentes. 3.2. A soma mensal dos descontos facultativos de cada servidor em folha de pagamento, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida. 3.2.1. Para o financiamento da casa própria, o limite de que trata o item 3.2 deste artigo terá um adicional de 10% (dez por cento), a ser utilizado exclusivamente para este fim. 3.3. O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, que o fará através de sistema informatizado. 3.4. Em nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória,



tais como: 3.4.1. Diárias; 3.4.2. Ajuda de custo; 3.4.3. Salário família; 3.4.4. 13ª remuneração; 3.4.5. Adicional de férias; 3.4.6. Adicional pela prestação de serviço extraordinário; 3.4.7. Adicional noturno; 3.4.8. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; 3.4.9. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório; 3.4.10. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões; 3.4.11. Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico; 3.4.12. Os valores pagos a título de diferenças e vantagens. 3.5. As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo. 3.6. Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas será readequado com o fim de respeitar a margem consignável. 3.7. Para o cumprimento do procedimento previsto no item anterior a seguinte ordem de prioridade deverá ser observada, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas: 3.7.1. Contribuições a sindicatos e associações; 3.7.2. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde; 3.7.3. Pagamento de seguros; 3.7.4. Financiamento da casa própria; 3.7.5. Contribuições para previdência complementar; 3.7.6. Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. 3.8. No caso de haverem duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte: 3.8.1. Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto. 3.8.2. Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência. 3.9. Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltam a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida nos itens anteriores. 3.10. Em caso de interrupção dos descontos, seja por insuficiência de margem, a pedido do servidor, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá a este estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição financeira credora. 3.11. Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento: 3.11.1. Com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário. 3.11.2. Em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável, deve ser observado o mesmo procedimento previsto nos itens 3.7 e 3.8. 3.12. A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informadas até o dia 10 (dez) do mês da inclusão. 3.12.1. As consignações informadas após o dia 10 (dez) somente começaram a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação. 3.12.2. As consignações informadas após o dia 10 (dez) somente começaram a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação. 4. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO DESCONTO - 4.1. A consignação poderá ser cancelada: 4.1.1. De ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, e ainda, em decorrência de sanção administrativa; 4.1.2. Por ordem judicial; 4.1.3. Por força de Lei; 4.1.4. Por vício insanável no processo de credenciamento; 4.1.5. A pedido da consignatária, mediante a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído; 4.1.6. A pedido formal do consignado. 4.2. Nos casos previstos nos itens 4.1.1, 4.1.4 e 4.1.5, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês. 4.3. O pedido de cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação. 4.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa: 4.4.1. Por necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável; 4.4.2. Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido; 4.4.3. Perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária. 5. DA RESPONSABILIZAÇÃO - 5.1. A consignatária que agir em prejuízo do servidor ou pensionista, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em Lei ou neste Edital, observado o contraditório, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas: 5.1.1. Advertência; 5.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado; 5.1.3. Suspensão temporária do credenciamento por até 01 (um) ano; 5.1.4. Cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida. 5.2. A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade. 5.3. O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações e de averbar as consignações já realizadas. 5.4. O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações

assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora. 5.5. Configurada denúncia grave de irregularidade, a SECOGE poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias. 5.6. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento. 5.7. A aplicação de penalidades deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária. 5.7.1. Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. 5.7.2. O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE. 5.7.3. Da decisão da comissão, caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, à Procuradoria Geral do Município - PGM, que o julgará em única e última instância. 5.7.4. O recurso administrativo deverá ser protocolizado junto à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, contendo a identificação do processo administrativo, devendo remeter os autos à Procuradoria Geral do Município para julgamento do recurso. 5.7.5. A decisão da comissão, ou, quando for o caso, da Procuradoria Geral do Município, será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. 5.7.6. O disposto neste artigo não se aplica quando a suspensão ou o cancelamento do credenciamento se der por interesse da Administração, que poderá fazê-lo no uso do seu juízo de conveniência e oportunidade, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 6.1. Compete à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE a operacionalização das consignações, de acordo com a Lei Municipal nº 1.825/2018. 6.2. A SECOGE realizará treinamento, relativo ao uso do sistema de controle de margem, com as instituições financeiras credenciadas. 6.3. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário. 6.4. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir os descontos solicitados pelo consignatário e autorizados pelo consignado. 6.5. O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Edital, observando as determinações do Decreto Municipal nº 2.170/2019. 6.6. A ignorância do consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade. 6.7. A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Municipal. 6.8. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável. 6.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE.

## ANEXO II CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO. (em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento) ..... (.....), ..... de ..... de 20 .....

À SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – SECOGE Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (OU OUTRA INTERESSADA) Em cumprimento aos ditames editais, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para solicitar o credenciamento de instituições financeiras interessadas em oferecer empréstimos consignados aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal mediante consignação em folha de pagamento. (DESCREVER OS DOCUMENTOS) Também, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Na oportunidade, indicamos, para representar a Instituição, o(a) Sr(a)....., Carteira de Identidade n.º....., Órgão Expedidor .....CPF n.º....., E-mail ..... fone nº (.....) ....., ao (à) qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para transgredir, desistir, assinar documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (OU OUTRA INTERESSADA)/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_ / 20\_\_ TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, CREDENCIADA CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_ (PROCESSO SPU Nº \_\_\_\_/20\_\_) CREDENCIANTE: O Município de Sobral, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – SECOGE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, representada por seu titular o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_. CREDENCIADO: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ estado civil, nacionalidade, profissão, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO 1.1. O presente termo tem como fundamento o edital de credenciamento nº \_\_\_\_\_, a Lei Municipal nº 1.825/2018, o Decreto Municipal nº 2.170/2019 e, no que lhe couber, a Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituição financeira para concessão de empréstimos consignados para os servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal. 2.2. O presente Termo de Credenciamento é considerado ato discricionário do Município de Sobral, cuja emissão é atribuição da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de Sobral e o consignatário credenciado, sendo a SECOGE, apenas intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE 3.1 São direitos do Município de Sobral: 3.1.1. Expedir normas complementares a respeito do procedimento previsto neste Termo de Credenciamento. 3.1.2. Alterar unilateralmente o presente termo para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos decorrentes de mudanças no sistema de gestão de consignações. 3.1.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente termo, quando for o caso. 3.1.4. Suspender novas consignações em virtude da necessidade de alterações sistema de gestão de consignações ou quando da migração para uma nova solução. 3.1.5. Rescindir unilateralmente o presente termo, quando presentes as hipóteses de descredenciamento e/ou por interesse público. 3.2 São responsabilidades do Município de Sobral: 3.2.1. Zelar pelo funcionamento do sistema informatizado e dos procedimentos legitimadores da contratação de crédito pelo servidor. 3.2.2. Orientar os representantes da credenciada quanto à operacionalização do sistema informatizado de consignações da Prefeitura. 3.2.3. Fornecer senhas de acesso ao sistema de consignações. 3.2.4. Descontar os valores contratados entre o Credenciado e o servidor da Credenciante, em conformidade com a legislação em vigor, e repassá-los até o dia dez do mês subsequente de referência da folha de pagamento. 3.2.5. Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor, empregado ou pensionista, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento, bem como quanto ao procedimento necessário para obtenção de crédito, nos termos deste credenciamento. 3.2.6. Informar à Credenciada, por escrito, qualquer alteração relativa ao procedimento das consignações. 3.2.7. Instaurar o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, para apurar possíveis infrações, por parte da credenciada, ao presente termo ou à legislação pertinente. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA 4.1. São direitos da Instituição Financeira signatária do presente termo: 4.1.1. Descredenciar-se a qualquer momento ou suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores. 4.1.2. Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste termo de credenciamento. 4.1.3. Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações à legislação pertinente e a este Termo. 4.2 São responsabilidades da Instituição Financeira signatária do presente termo: 4.2.1. Assumir os riscos inerentes à concessão de crédito, objeto de sua atividade mercantil e bancária para a qual está empresarialmente apto e constituído, e tacitamente precificados e representados nas condições de crédito oferecidas ao servidor da Credenciante; 4.2.2. Fornecer à Credenciante as informações necessárias à alimentação do sistema, até o dia 10 do mês subsequente a concessão do empréstimo, bem como outras requeridas por escrito pela Credenciante, restritas à execução do objeto do presente credenciamento. 4.2.3. Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor da credenciante, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento. 4.2.4. Viabilizar e efetuar os procedimentos relativos à contratação e gestão de crédito relativos à sua atividade-fim para a qual está constituída, excetuados os manifestamente referentes à administração do sistema. 4.2.5. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, os documentos referentes à

operação de crédito efetuada com o servidor da credenciante; 4.2.6. Prestar à credenciante, quando solicitado, e ao servidor tomador do empréstimo as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos em até 02 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação. 4.2.7. Manter conta própria, com o CNPJ do credenciado, para o recebimento dos créditos relativos às consignações. 4.2.8. Manter, durante todo o período de vigência do presente termo, todas as condições de credenciamento exigidas no Edital. CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS 5.1. A operacionalização das consignações dar-se-á mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE, competindo a esta fornecer senhas de acesso para as credenciadas. 5.2. A concessão do empréstimo fica condicionada à autorização do servidor e à verificação, por parte da Instituição Financeira Credenciada, da disponibilidade de margem consignável. 5.3. As Instituições financeiras credenciadas terão acesso à margem do servidor firmados com o sistema. 5.4. As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação. 5.5. A consignatária deverá, quando solicitado pelo consignado ou pela SECOGE, fornecer cópia dos contratos firmados, no prazo máximo de 10 (dez) dias. 5.6. As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais. 5.7. As renegociações e compras de dívidas dos contratos de empréstimos serão realizadas através de campo próprio no sistema, oportunidade em que o limite de parcelas definido no artigo anterior não poderá ultrapassar a 120 (cento e vinte) parcelas. 5.8. Para cobertura do custo do processamento dos dados referentes às averbações efetuadas na folha de pagamento dos servidores, o consignatário pagará a quantia equivalente R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada consignado. 5.8.1. Os valores previstos no item 5.8 serão apurados mensalmente pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE e recolhidos pela Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente às entidades consignatárias. 5.8.2. O valor de que trata o item 5.8 poderá ser reajustada por Portaria do titular da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE. 5.9. É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa, por escrito, da SECOGE. 5.10. O consignatário estabelecido em outro Município deverá manter representação no Município de Sobral, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo, para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação da consignação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação. CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE 6.1. Os valores relativos aos empréstimos consignados serão repassados à credenciada até o dia 10 do mês subsequente de referência da folha de pagamento. 6.2. Para o repasse descrito no item anterior, a credenciada indica a seguinte conta bancária: \_\_\_\_\_. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1. A credenciada que agir em prejuízo do servidor ou pensionista, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente termo, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas, observado o contraditório: 7.1.1. Advertência; 7.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado; 7.1.3. Suspensão temporária do credenciamento por até 01 (um) ano; 7.1.4. Descredenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida. 7.2. A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade. 7.3. O descredenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações e de averbar as consignações já realizadas. 7.4. O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas. 7.5. Configurada denúncia grave de irregularidade, a SECOGE poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias. 7.6. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, em razão de desobediência às normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento. 7.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária. 7.7.1. Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. 7.7.2. O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE, formada por membros da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP e/ou da Coordenadoria Jurídica – COJUR da referida Pasta. 7.7.3. Da decisão da comissão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, à Procuradoria Geral do Município – PGM, que o julgará em única e última instância. 7.7.4. A decisão da comissão, ou, quando for o caso, da Procuradoria Geral do Município, será publicada no Diário Oficial do Município – DOM. CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO TERMO DE



CRENCIAMENTO 8.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Credenciante: 8.1.1 Em observância ao interesse público e à conveniência administrativa, devidamente fundamentados e resguardada isonomia de tratamento entre todas as credenciadas. 8.1.2 Em decorrência de sanção administrativa. 8.1.3 Quando a credenciada perder as condições que ensejaram o seu credenciamento. 8.2. Além das hipóteses do item anterior, o presente termo poderá ser rescindido a pedido da credenciada. 8.3. A hipótese de rescisão prevista no subitem 8.1.1 será efetuada mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA NONA - DAVIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO 9.1. É de 02 (dois) anos o prazo de vigência do presente credenciamento. 9.2. O prazo do item anterior é contado a partir da assinatura do presente termo de credenciamento. 9.3. Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO 10.1. Fica eleito o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Sobral, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CRENCIADA

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – SMS.** Aviso de Licitação – Central de Licitações. Data de abertura: 28/02/2019, às 10h - horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 15 de fevereiro de 2019. Isabel Cunha dos Santos - PREGOEIRA.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 010/2019 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e, conforme delegação de competência conferida pelo Art. 24 da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, c/c o artigo nº 25 da Lei Municipal nº 1021 de 30 de junho de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1325 de 22 de agosto de 2011 e, tendo em vista o processo nº P017006/2018, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Sra. MARIWANY PORTELA DE ARAGÃO, Professora de Educação Básica - Classe C – Referência 4 – matrícula 9486, lotada na Secretaria da Educação, deste Município, para fins de estudo no Curso de Mestrado Profissional em Letras na Universidade Federal do Ceará - UFC, com início em 20 de fevereiro do ano em curso até 20 de fevereiro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de fevereiro de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2019 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa AUTO NORTE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 016/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 085/2018-SMS, tendo em vista a alteração da Dotação Orçamentária do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará de 0701.10.301.0072. 1280. 44.90.52.00 para 0701.10.301.0072. 2.279.44905200. 1215. 0000.00 e 0701.10.301. 0072.1.280. 44905200. 1215.0000.00 conforme o processo nº P056856/2019. Sobral, 15 de fevereiro de 2019. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADASMS.

**EDITAL Nº 01/2019 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MÉDICO RADIOLOGISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS**

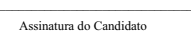
DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO Nº 1915, DE 03 DE AGOSTO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, a Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017, no art. 1º do Decreto Municipal nº 1915 de 03 de agosto de 2017, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal para desempenho das funções de médico radiologista, constante no ANEXO VI, junto a Rede Municipal de Saúde de Sobral, em decorrência de excepcional interesse público, garantindo o processo de democratização e descentralização das Políticas de Saúde Pública. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1. Justifica-se a presente seleção simplificada para contratação temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral na manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento do Sistema Saúde de Sobral, conforme Art. 3º do da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, sob a supervisão da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Municipal nº 1613/2017 de 9 de março de 2017. 1.3. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período não superior a 12 (doze) meses, a critério da administração pública. O prazo de contratação poderá ser inferior a 12 (doze) meses, principalmente quando se destinar ao suprimento de vaga decorrente de substituição por motivo de férias ou de licença. 1.4. A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente à expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública. 1.5. A quantidade de vagas destinadas a ampla concorrência, funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontra-se descrita no ANEXO VI deste edital. 1.6. O presente processo seletivo visa ao preenchimento de vaga específica já disponível e aberta à ampla concorrência, e a formação de cadastro de reserva, conforme estabelecido no ANEXO VI deste edital. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo e que estiverem, na ordem de classificação, além do número de vagas ofertadas, passarão a compor o cadastro de reserva. 1.7. Os candidatos classificáveis poderão ser convocados quando necessário ao suprimento de vagas oriundas de desistência, exclusão de candidatos do quadro de classificados, licenças ou ainda ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da seleção por qualquer outro motivo. 1.8. A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será oriunda da dotação orçamentária de nº 0701. 10302.0072. 2316. 31900400 1214. 0000.00. 1.9. O processo seletivo simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, unidade administrativa, criada através do Decreto nº 1247 de 13 de agosto de 2010, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, Sobral-CE e supervisionado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. 1.10. A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral nomeará uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que será composta por 3 membros, para acompanhar a execução do processo seletivo simplificado. 1.11. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverá ser interposta presencialmente, por meio de petição fundamentada dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h. sob pena de preclusão. 2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - 2.1. São requisitos básicos para a contratação: a) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital; b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro; c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos); d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; e) ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; f) possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido no quadro constante no ANEXO VI. g) não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar; i) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública. j) ter compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos,

emprego ou função pública, k) não possuir dívidas/débitos, junto a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal. 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação. 2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea. 3. DAS INSCRIÇÕES - 3.1. As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas apenas na forma presencial, na sede da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco - Sobral-CE, no período (dias úteis) previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital, no horário das 8h às 11h e de 14h às 17h (horário local). 3.2. As inscrições no processo seletivo poderão ainda ser efetuadas por meio de procurador devidamente habilitado para tal fim, através de procuração pública ou particular. 3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância. 3.4. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação: a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A taxa de inscrição será emitida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a qual deverá ser gerada diretamente através do site: [http://contribuinte. speedgov.com.br /sobral/ acesso /paginas/login](http://contribuinte.speedgov.com.br/sobral/ acesso /paginas/login), devendo obrigatoriamente o candidato efetuar ou atualizar o seu cadastro por meio do: "ACESSO DO CONTRIBUINTE", escolhendo posteriormente o campo "GERAR TAXA" e o "NÚMERO DO EDITAL" em que deseja se inscrever. b) ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II); c) uma foto 3x4; d) cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física); e) BAREMA (currículo padronizado) com base nos critérios contidos nos ANEXOS III deste edital, com as devidas comprovações, inclusive dos requisitos exigidos para a habilitação; 3.5. Não serão aceitos ou recebidos documentos originais, nem admitida a juntada posterior de documentos. 3.6. A documentação entregue no ato da inscrição, constante do item 3.4, não será em nenhuma hipótese devolvida, sendo destruída após 15 dias da homologação do resultado final. 3.7. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente. 3.8. As consequências decorrentes de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição ou do BAREMA, serão de inteira responsabilidade do candidato. 3.9. Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax, por via postal, por correio eletrônico, pela internet ou de forma condicional ou extemporânea. 3.10. O candidato que concluiu a graduação no exterior deverá apresentar no ato da inscrição o documento de reconhecimento do curso, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme legislação brasileira, bem como, a tradução oficial de todo e qualquer título ou documento que venha a apresentar em outro idioma. 3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição. 3.12. A inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária. 3.13. De acordo com a Lei Municipal nº 223 de 01 de julho de 1999, os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação. 3.14. A comprovação de que estabelece o inciso anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros. 4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 4.1. O Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, se dará através de uma única fase, constante da avaliação curricular. 4.2. A avaliação curricular compreenderá a análise, avaliação e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constante do BAREMA, previsto no ANEXO III deste edital. 4.3. A entrega do currículo deverá ser feita no ato da inscrição, devendo constar obrigatoriamente cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos previstos no BAREMA. 4.4. Em hipótese alguma, será admitida a entrega de currículo fora do prazo de inscrição ou a juntada posterior de títulos e documentos. 4.5. A avaliação curricular será mensurada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado não classificado o candidato que zerar a pontuação. 4.6. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do período de atividade, conforme exigido no BAREMA, sendo aceito como comprovante declaração em papel timbrado, emitido pela instituição contratante, assinado pela chefia direta devidamente qualificada, descrevendo a função exercida e contendo data de início e fim do contrato, ou que ainda encontra-se em exercício. 4.7. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência ou voluntariado. 4.8. Cada título será

considerado uma única vez. 4.9. Para comprovação do exercício de atividade profissional, não será considerada sobreposição de tempo (concomitância de tempo de serviço), ainda que em instituições diferentes. 5. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 5.1. Será considerado aprovado na condição de classificado no presente processo seletivo simplificado, o candidato que obtiver a maior pontuação na avaliação curricular e que estiver dentro do número de vagas disponíveis, passando os demais candidatos a integrar o cadastro de reserva. 5.2. O cadastro de reserva será composto pelos candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo. 5.3. Em todos os casos serão obedecidas a ordem classificatória. 5.4. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do ANEXO I deste edital. 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - 6.1. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios, em ordem decrescente: a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na função para a qual está concorrendo; c) maior idade, considerando dia, mês e ano. 6.2. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior. 7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO - Será excluído da Seleção Pública o candidato que: a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) desrespeitar membro da Comissão Organizadora ou Executiva do Processo Seletivo; c) descumprir quaisquer das instruções contidas no edital; d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 8. DOS RECURSOS - 8.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo. 8.2. O recurso deverá ser interposto presencialmente, em forma de requerimento pessoal, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital. 8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justificarem a sua impetração, seguindo o modelo apresentado no ANEXO IV deste edital. 8.4. Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na nota dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício. 8.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados a Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias. 8.6. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada. 8.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo. 8.8. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste edital. 8.9. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 8.10. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo. 8.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste edital. 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - 9.1. Todos os resultados da seleção serão divulgados no endereço eletrônico [http://saude. sobral.ce.gov.br](http://saude.sobral.ce.gov.br), seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do ANEXO I deste edital. 9.2. É exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através do Diário Oficial do Município. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 10.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o edital do resultado final publicado no Diário Oficial do Município. 10.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público. 10.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados. 10.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, 10.5. Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através do Diário Oficial do Município de Sobral e/ou no endereço eletrônico: [http://saude. sobral.ce.gov.br](http://saude.sobral.ce.gov.br). 10.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Contratado e o Município de Sobral/Secretaria da Saúde, haja vista que a presente seleção é para contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes

no Município de Sobral e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 10.7. As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas através do Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a esta seleção. 10.8. O não comparecimento do candidato quando convocado, implicará na sua imediata eliminação. 10.9. O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal (Recursos Humanos), da Secretaria da Saúde de Sobral, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, email e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização. 10.10. Quando convocado para contratação, o candidato poderá ser solicitado a apresentar Atestado de Saúde, comprovando sua capacidade laborativa; 10.11. O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no § 2º artigo 7º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. 10.13. Os seguintes ANEXOS são partes integrantes deste edital: ANEXO I - Cronograma de Eventos do Processo Seletivo; ANEXO II - Ficha de Inscrição; ANEXO III - Critérios para Análise do Currículo (BAREMA) - Médico Radiologista; ANEXO IV - Modelo para Interposição de Recurso; ANEXO V - Declaração de não acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública. ANEXO VI - Quantidade de vagas, funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base. Sobral/CE, 12 de fevereiro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

ANEXO I - EDITAL Nº 01/2019 - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
EVENTO	DATA	LOCAL
Período para Inscrições no Processo Seletivo	18/02/2019 a 22/01/2019	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Período de Avaliação Curricular	25/02/2019	Interno
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	26/02/2019	<a href="http://saude.sobral.ce.gov.br">http://saude.sobral.ce.gov.br</a>
Prazo Recursal para Contestação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	27/02/2019	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado Final do Processo Seletivo	28/02/2019	<a href="http://saude.sobral.ce.gov.br">http://saude.sobral.ce.gov.br</a>

ANEXO II - EDITAL Nº 01/2019 - SMS - FICHA DE INSCRIÇÃO	
Função: _____	Número de Inscrição: _____/2019
Código: _____	Número de folhas entregues contando com a Ficha de Inscrição: _____
FOTO	Nome Completo: _____
	Identidade: _____
	CPF: _____
	Estado Civil: _____
Data do Nascimento: ____/____/____	
Endereço Residencial:	
Bairro: _____	CEP: _____
Cidade: _____	Estado: _____
E-mail: _____	
Tel. Fixo: ( ) _____	Celular: ( ) _____
Escolaridade	
Graduação: _____	Data de Conclusão: _____
Especialização/Residência	Data de Conclusão: _____
Mestrado: _____	Data de Conclusão: _____
Doutorado	Data de Conclusão: _____
OBS: _____	
Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeiras e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante no edital do Processo Seletivo Simplificado de Nº 01/2019.	
Assinatura do Candidato	
	
<p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo Simplificado - Edital de Nº 01/2019 - INSC. Nº _____</p>	
Função: _____	Data Inscrição: ____/____/____
Código: _____	Número de folhas entregues contando com a Ficha de Inscrição: _____
Assinatura do candidato Assinatura da Entidade Executora	

ANEXO III - EDITAL Nº 01/2019 - SMS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO (BAREMA) - MÉDICO RADIOLOGISTA				
Eu, _____, CÓDIGO _____, reconheço ser de minha inteira responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos comprobatórios abaixo relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovado mediante cópias, numeradas e ordenadas no currículo apresentado para fins de atribuição de pontos.				
CERTIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO	VALOR	VALOR ESTIMADO	VALOR OBTIDO
Curso de Residência em Saúde	Certificado emitido por instituição de ensino reconhecida ou revalidado pelo MEC	10 pontos por curso MÁXIMO 10 pontos	Nº da folha: Pontuação: _____	
Curso de Especialização (pós-graduação Lato Sensu) na área da saúde, com carga horária mínima de 360h	Certificado emitido por instituição de ensino reconhecida ou revalidado pelo MEC	05 pontos por curso MÁXIMO 5 pontos	Nº da folha: Pontuação: _____	
CURSO de atualização ou formação na área da saúde, relacionado à função específica à qual concorre, com carga horária mínima de 40 horas, realizado nos últimos 05 anos, a partir da data de publicação de edital	Certificado/declaração	2,5 pontos por curso ou processo de Educação Permanente MÁXIMO 15 pontos	Nº da folha: Pontuação: _____	
CURSO de atualização ou formação na área da saúde, relacionado à função específica à qual concorre, com carga horária inferior a 40 horas, realizado nos últimos 05 anos, a partir da data de publicação de edital	Certificado/declaração	1,0 ponto por curso ou processo de Educação Permanente MÁXIMO 10 pontos	Nº da folha: Pontuação: _____	
EXPERIÊNCIA no exercício da atividade profissional na iniciativa privada, em empregos/cargos específicos na função à qual concorre, em qualquer área, vivenciada nos últimos 05 anos, a partir da data de publicação de edital	Declaração/CTPS/ato de nomeação	5,0 pontos por período de 06 meses consecutivos MÁXIMO 20 pontos	Nº da folha: Pontuação: _____	
EXPERIÊNCIA no exercício da atividade profissional na administração pública, em empregos/cargos específicos na função à qual concorre, na área da Saúde, vivenciada nos últimos 05 anos, a partir da data de publicação de edital	Declaração/CTPS/ato de nomeação	10 pontos por período de 06 meses consecutivos MÁXIMO 40 pontos	Nº da folha: Pontuação: _____	
OBS: Somente serão considerados períodos de 06 meses consecutivos				
		MÁXIMO 100 pontos	TOTAL	

OBS: AS EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO VIVENCIADAS EM INSTITUIÇÕES DIFERENTES, MAS EM PERÍODOS CONCOMITANTES, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE UMA VEZ PARA FINS DE PONTUAÇÃO, SENDO ATRIBUÍDA A RESPECTIVA PONTUAÇÃO DE MAIOR VALOR

Sobral, CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019. Assinatura do Candidato:

#### ANEXO IV - EDITAL Nº 01/2019 - SMS MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso nº \_\_\_\_\_

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_  
 Função: \_\_\_\_\_  
 Código da Função: \_\_\_\_\_  
 N. da Inscrição: \_\_\_\_\_

O Candidato supracitado vem através deste interpor recurso ao Resultado do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº \_\_\_\_/2019.

Justificativa do Recurso:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura Candidato

#### ANEXO V - EDITAL 01/2019 - SMS DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, \_\_\_\_\_, aprovado na para a vaga de \_\_\_\_\_ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

( ) Não exero outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

( ) Exero outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública ( ) Federal, ( ) Estadual ou ( ) Municipal, Direta ou Indireta, como \_\_\_\_\_ lotado no \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ (20h/40h), das \_\_\_\_\_ h as \_\_\_\_\_ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



ANEXO VI - EDITAL 01/2019 – SMS - QUADRO DE VAGAS, FUNÇÕES, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE						
CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
01	01 (uma)	Médico Radiologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Radiologia	Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos; Desenvolver atividades didáticas conjuntas com o Corpo Clínico; Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente; Adequar-se às necessidades corporativas da Instituição; Participar das Atividades Científicas, Ensino e Pesquisa; realizar orientações aos técnicos de radiologia; avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados; Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de radiologia. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Participar nos termos da Lei Municipal 1.685/2017, pelo acompanhamento dos programas e processos de formação técnica, de graduação, de pós-graduação e de educação permanente em saúde, atuando como preceptores e/ou supervisores, principalmente no que tange a orientação e avaliação das atividades dos estagiários, internos e residentes. Emitir laudos e/ou pareceres técnicos. Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, seguindo as determinações do Gestor imediato e padronizações da Instituição e demais diretrizes de trabalho.	20h/s	R\$ 5.000,00

**PORTARIA Nº 007/2019-SMS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital 01/2019, objetivando a contratação por tempo determinado de Médico Radiologista destinados ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, a ser executado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, RESOLVE: I - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção, ficando desde já, designados os seguintes membros: a) Francisco José Leal de Vasconcelos – PRESIDENTE; b) Joseane Alves Dorneles – MEMBRO; c) Sandra Maria Lopes Vasconcelos – MEMBRO. II - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e assinar os editais de resultados, aditamentos, retificações, comunicações e demais atos decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados. III. Os atos expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua IV - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. V - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. VI - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 14 de fevereiro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: I. P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.379.503/0001-27, representada pelo Sr IGOR CARNEIRO PARENTE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de construção de ciclovia na Av. Frederico Ferreira Gomes, no município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 025/2018-SECOMP. VALOR: R\$ 255.719,22 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2018. Sobral-CE, 15 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Igor Carneiro Parente - Representante da I. P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**TORNA SEM EFEITO O TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015 - SEBRAS - A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos**, representada por seu Secretário, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, RESOLVE: Tornar sem efeito a publicação do Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2015, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 449, na data de 13 de dezembro de 2018, página 17. Sobral - CE, 15 de fevereiro de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. TALE DIEGO DE MENEZES - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015-SEBRAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: M.C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.620.624/0001-86, representada pelo Sr. MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO. OBJETO: Acrescer e Suprimir os serviços inicialmente contratados para serviços de construção de drenagem da Bacia da Capela da Mãe Rainha, no Bairro Padre Ibiapina, em Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 009/2015/SEBRAS/CPL. VALOR: Repercussão financeira negativa de R\$ 84.311,54 (oitenta e quatro mil, trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo ao percentual de 6,505% (seis vírgula quinhentos e cinco por cento), dentro do patamar permitido por Lei, na forma constante na Planilha Descritiva Orçamentária Reprograma, sendo R\$ 238.036,69 (duzentos e trinta e oito mil, trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) de acréscimo, equivalente a 18,366% (dezoito vírgula trezentos e sessenta e seis por cento), e R\$ 322.348,23 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) de decréscimo, equivalente a 24,870% (vinte e quatro vírgula oitocentos e setenta por cento). DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Marcelo Catunda Parente Filho - Representante da M.C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006-1/2016 - SEBRAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 006-1/2016-SEBRAS, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 006/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na construção de pavimentação em pedra tosca em vários logradouros da sede e distritos do Município de Sobral, em parceria com o Governo Estadual através do Convênio nº 990126 - LOTE 01, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15. 451.0040. 2211. 44.90.51.00 - 1.001.0000.00 e 2501.15. 451.0040. 2211. 44.90.51.00 - 1.520.0000.00. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2019. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.



**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007-1/2016-SEBRAS** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 007-1/2016-SEBRAS, sob a modalidade de Concorrência Pública Nº 007/2016, que tem como objeto contratação de empresa especializada na construção de pavimentação em pedra tosca em vários logradouros da sede e distritos do Município de Sobral, em parceria com o Governo Estadual através do Convênio nº 990126 - LOTE 01, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15. 451.0040. 2211.44. 90.51.00 - 1.001.0000.00 e 2501.15. 451.0040. 2211.44. 90.51.00 - 1.520.0000.00. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2019. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2018-SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 018/2018-SECOMP, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2018, que tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de recuperação e adequação de barragens e açudes da sede e distritos do Município de Sobral, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.18.544. 0109.2.214. 3.3.90.39.00 - 1.001.0000.00. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2019. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2018-SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 056/2018-SECOMP, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 015/2018, que tem como objeto contratação de empresa especializada para conclusão dos serviços de execução da Adutora do Distrito de Jordão, no Município de Sobral, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501. 18.544.0109. 1237.44.90.51.00 - 1.001.0000.00; 2501.18. 544.0109. 1237.44. 90.51.00 - 1.520.0000.00 e 2501.18. 544.0109. 1237.44.90.51.00 - 1.920.0000.00. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2019. Tales Diego de Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

## SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019 – SEUMA** - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário do Urbanismo e Meio Ambiente em Exercício, RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO. CONTRATADO: Empresa AM INFORMÁTICA E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº. 30.677.188/0001-78, neste ato representada por JENNIFER KELLY MEDEIROS MIRANDA. DO OBJETO: Locação de 02 (duas) impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, por 12 meses, destinadas a atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, além do constante no processo de dispensa vinculado ao Processo nº P057407/2019 (CI nº 01/2019-COAFI/SEUMA) – Termo de Dispensa de Licitação) – parte integrante deste instrumento. VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 9.684,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), através de 12 (doze) parcelas de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Francisco Nailton de Menezes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: Rodrigo Carvalho Arruda Barreto -

SECRETÁRIO DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO - Jennifer Kelly Medeiros Miranda – Representante da AM INFORMÁTICA E TREINAMENTOS.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 40/2019- SESEC** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade fiscalizatório no dia 30 de janeiro de 2019, no horário de 15h às 21h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 30 de janeiro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 40/2019- SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES	706	COORDENADOR
02	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321	MEMBRO

**PORTARIA Nº 41/2019- SESEC** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade fiscalizatória no dia 31 de janeiro de 2019, no horário de 07h às 13h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 31 de janeiro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 41/2019- SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	JOSÉ MARIA FILHO	8376	COORDENADOR
02	ORLANDO NERI DE FREITAS	9589	MEMBRO

**PORTARIA Nº 42/2019- SESEC** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade educativa no dia 31 de janeiro de 2019, no horário de 15h às 21h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 31 de janeiro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 42/2019- SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ERIKA PAVLETTE DE ARAÚJO ARRUDA	20542	COORDENADOR
02	MANUEL DE SENA MARQUES	20880	MEMBRO

**PORTARIA Nº 43/2019- SESEC** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade fiscalizatória no dia 31 de janeiro de 2019, no horário de 18h às 00h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 31 de janeiro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 43/2019- SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	PEDRO DHOEM ALVES DE SOUSA	8844	COORDENADOR
02	CASTO HILDO FONTENELE DE CASTRO	9604	MEMBRO
03	ANSELMO MARQUES ALVES	15019	MEMBRO

**PORTARIA Nº 44/2019- SESEC** - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do

Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade fiscalizatória no dia 01 de fevereiro de 2019, no horário de 07h às 13h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 01 de fevereiro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 44/2019- SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ERMILÂNDIO TEIXEIRA DA SILVA	15005	COORDENADOR
02	MAXWELL DE SOUSA MESQUITA	713	MEMBRO

**PORTARIA Nº 45/2019- SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade fiscalizatória no dia 02 de fevereiro de 2019, no horário de 07h às 13h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 01 de fevereiro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 45/2019- SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	FRANIO AUGUSTO DIAS COSTA	8152	COORDENADOR
02	CASTOHILO FONTENELE DE CASTRO	9604	MEMBRO
03	ALEX ALVES DE LUNAS	311	MEMBRO

**PORTARIA Nº 46/2019- SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade fiscalizatória no dia 02 de fevereiro de 2019, no horário de 18h às 00h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 01 de fevereiro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 46/2019- SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ERMILÂNDIO TEIXEIRA DA SILVA	15005	COORDENADOR
02	ALEANDRO ARAÚJO DE FREITAS	15004	MEMBRO
03	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321	MEMBRO

**PORTARIA Nº 47/2019- SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade fiscalizatória no dia 04 de fevereiro de 2019, no horário de 07h às 13h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 04 de fevereiro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 47/2019- SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	MAXWELL DE SOUSA MESQUITA	713	COORDENADOR
02	JOSÉ ADOLFO MENDONÇA DO VALE	946	MEMBRO

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**PORTARIA Nº 003/2019 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE nomear em substituição, CARLOS ANTÔNIO ÁVILA, DIRETOR, Simbologia AMA-II, da Diretoria Administrativo-Financeira, da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE

SOBRAL, durante as férias do seu titular, JORGE VASCONCELOS TRINDADE, no período de 15 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de fevereiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AMA.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40032019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação das sessões da Câmara em emissoras de rádio e jornais locais, cobertura de eventos e outras ações legislativas. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, representada por seu Presidente. CONTRATADA: FRANCISCO C. T. ARAÚJO - ME, (CNPJ: 08.687.623/0001-96), representada pelo seu proprietário, Sr. FRANCISCO CARLOS TORRES ARAÚJO. VALOR GLOBAL: R\$ 267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 24.300,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 004003/2019, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.026/2018. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0101.01. 031.0002. 2.071.3390. 39.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019, improrrogáveis. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 14/02/2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 100120181 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato de Desenvolvimento e Licenciamento de Aplicativo de Votação para dispositivos móveis e Suporte e Manutenção do Sistema Legislativo SISLEG da Câmara Municipal de Sobral. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, representada por seu Presidente. CONTRATADA: Pactus Serviços, Assessoria e Gestão Pública Ltda. - EPP, (CNPJ: 04.551.114/0001-80), representada pelo seu procurador, Sr. ANTÔNIO RAMIRES MATOS COUTINHO. VALOR GLOBAL: R\$ 79.080,00 (setenta e nove mil e oitenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 6.590,00. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Caput do Art. 57, c/c os § 1º e 2º do Art. 58, ambos da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 01/02/2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 100120182 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato de Assistência Técnica, Manutenção e Suporte ao Painel Eletrônico da Câmara Municipal de Sobral. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, representada por seu Presidente. CONTRATADA: J. M. Tomaz Tecnologia - ME, (CNPJ: 24.854.238/0001-42), representada pelo seu procurador, Sr. RAIMUNDO ROSENILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.200,00. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Caput do Art. 57, c/c os § 1º e 2º do Art. 58, ambos da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 01/02/2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007006/2019 - Aviso de Licitação.** Data de abertura: 28/02/2019, às 8:30h. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, Limpeza e Copa e Cozinha. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 11/02/2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**PORTARIA Nº 605/2019, DE 13 DE FEVEREIRO 2019 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que as funções comissionadas deverão estar em pleno acordo e convenção como nova administração deste Poder. CONSIDERANDO que a função de Assistente Técnico Redação e Protocolo vêm sendo desempenhada por outra servidora do quadro efetivo do Poder Legislativo. RESOLVE: Art. 1º. Fica revogada a Função Comissionada FC3, a servidora Flávia de Araújo Coelho, concedida através da Portaria nº 600 de 10 de janeiro de 2019. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de fevereiro de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.